

2.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora subdelegado;

2.4 — Proceder à prática dos actos subsequentes ao acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora subdelegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à da presente deliberação;

2.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços, desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

2.6 — Autorizar a realização de arrendamentos para a instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 100 000;

2.7 — Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito.

3 — Outras competências:

3.1 — Efectuar auditorias, sem prejuízo das atribuições e competências legalmente conferidas a outras entidades;

3.2 — Celebrar acordos com instituições particulares de solidariedade social no âmbito da promoção de acções de apoio domiciliário dos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS);

3.3 — Coordenar o transporte de doentes, nomeadamente o que esteja a cargo de entidades privadas, sem prejuízo das atribuições e competências legalmente conferidas a outras entidades;

3.4 — Instruir processos de licenciamento das unidades privadas de saúde;

3.5 — Celebrar acordos de cooperação com vista à distribuição de impressos para receituário médico e requisição de elementos complementares de diagnóstico em uso no SNS;

3.6 — Autorizar donativos ou a venda a preço reduzido de fornecimento de fórmulas para lactentes em instituições ou organizações, públicas ou privadas, quer para uso próprio quer para distribuição externa, com observância do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/99, de 16 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 286/2000, de 10 de Novembro, com posterior conhecimento a este conselho de administração das quantidades globais cedidas e dos elementos constantes das alíneas b) e c) do n.º 3 do citado preceito legal, a fim de ser remetida trimestralmente pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT) a referida informação à Direcção-Geral da Saúde.

4 — Os coordenadores das sub-regiões de saúde devem apresentar a este conselho de administração, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos actos praticados, de harmonia com os n.ºs 1.5 e 1.6 da presente deliberação.

5 — A presente deliberação produz efeitos a partir de 2 de Maio de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes delegados e subdelegados tenham sido praticados pelos referidos dirigentes.

13 de Outubro de 2005. — O Conselho de Administração: *António Manuel Gomes Branco*, presidente — *Maria de Lourdes Caixaria Bastos*, vogal — *Francisco Manuel da Cruz Ferreira Crespo*, vogal — *Maria Margarida Gomes Fragoso Mendes*, vogal — *Ana Maria dos Santos Pereira Nunes*, vogal.

Despacho n.º 23 112/2005 (2.ª série). — No uso das faculdades conferidas pelos n.ºs 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelo artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, que regulamentou a Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e pelo n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, e em conformidade com os artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo, com a facultade de subdelegação em todos os níveis do pessoal dirigente, nos coordenadores sub-regionais de saúde de Lisboa, de Setúbal e de Santarém, respectivamente licenciados Maria Manuela Cunha Vasconcelos Peleteiro, Rui António Correia Monteiro e Fernando Manuel de Almeida Afoito, no âmbito das respectivas sub-regiões, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Afectar o pessoal aos diversos departamentos dos serviços da sub-região respectiva em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade;
- 2) Autorizar a celebração de estágios curriculares com instituições de educação e praticar os actos subsequentes;
- 3) Autorizar a realização de estágios profissionais, praticando todos os actos respeitantes ao recrutamento e à selecção de candidaturas;

- 4) Autorizar a mobilidade de pessoal entre centros de saúde e destes para os respectivos serviços sub-regionais, bem como o inverso;
- 5) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, observados os conditionalismos legais;
- 6) Autorizar a abertura de concursos internos e praticar todos os actos subsequentes, incluindo nomeações, promoções e exonerações;
- 7) Nomear pessoal dirigente, na sequência de concurso que ainda se encontre a decorrer, nos termos da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, ou da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ou por substituição, bem como renovar as respectivas comissões de serviço;
- 8) Prover titulares dos cargos de direcção intermédia, na sequência de procedimento de recrutamento, nos termos da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que alterou a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;
- 9) Nomear, em regime de substituição, os titulares dos cargos de direcção intermédia;
- 10) Autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados e prorrogar o respectivo prazo;
- 11) Renovar as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direcção intermédia;
- 12) Justificar ou injustificar as faltas, sem prejuízo da competência própria neste âmbito dos titulares dos cargos de direcção intermédia;
- 13) No âmbito do regime jurídico da protecção da maternidade e paternidade, autorizar as regalias e praticar todos os actos que a lei comete à entidade patronal;
- 14) Despachar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores;
- 15) Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para as consultas médicas ou os exames complementares de diagnóstico;
- 16) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício, e respectivo processamento;
- 17) Autorizar o pagamento de prestações familiares e de subsídio por morte;
- 18) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- 19) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- 20) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual;
- 21) Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica;
- 22) Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários ao abrigo do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 23) Autorizar a concessão do estatuto do trabalhador-estudante;
- 24) Aplicar as penas previstas nas alíneas b) a d) do artigo 11.º, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º, todos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
- 25) Justificar a ausência para efeitos disciplinares, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Estatuto referido no número anterior;
- 26) Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- 27) Emitir declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos funcionários;
- 28) Autorizar a constituição da comissão de avaliação curricular para progressão a assistente graduado e a homologação das respectivas actas;
- 29) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho;
- 30) Coordenar e controlar o processo de avaliação anual;
- 31) Homologar as avaliações anuais;
- 32) Promover a constituição do conselho de coordenação da avaliação, nos termos do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
- 33) Decidir das reclamações dos avaliados, após parecer do conselho de coordenação da avaliação;
- 34) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;
- 35) Aprovar a lista de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;
- 36) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva,

- e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- 37) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, nos termos da lei de processo;
 - 38) Celebrar acordos de actividade ocupacional e informar o conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT);
 - 39) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
 - 40) Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, desde que devidamente fundamentada, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
 - 41) Autorizar a condução de viaturas oficiais por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
 - 42) Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;
 - 43) Autorizar o pagamento de subsídios de lavagem de viaturas, nos termos previstos na lei;
 - 44) Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;
 - 45) Despachar os assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços, nomeadamente praticar todos os actos subsequentes às autorizações de despesas e movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos;
 - 46) Autorizar a constituição de fundos de maneo;
 - 47) Autorizar, dentro dos limites orçamentais fixados, as despesas correntes com água, electricidade, rendas, combustíveis e despesas com comunicações;
 - 48) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
 - 49) Autorizar o reembolso e o processamento aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentosa no recurso a medicina privada, em regime ambulatório, nos termos da legislação e das normas regulamentares em vigor, relativamente aos processos da responsabilidade do centro de saúde;
 - 50) Assinar toda a correspondência e o expediente necessários à recolha de elementos para a instrução dos processos que corram nos respectivos serviços, mesmo quando endereçada aos serviços centrais de competência técnico-normativa específica, bem como aos órgãos do Estado;
 - 51) Designar as comissões técnicas de recepção provisória e definitiva das empreitadas e homologar as suas propostas;
 - 52) Emitir parecer sobre os projectos integrados no âmbito do Programa de Apoio Integrado a Idosos (PAII);
 - 53) Determinar a realização de processos de averiguações e dirigir a respectiva instrução, relativos quer ao fornecimento de medicamentos pelas farmácias quer à prestação de cuidados de saúde por entidades contratadas ou convencionadas a utentes credenciados pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS), bem como nos casos em que a respectiva instrução for determinada pela Direcção-Geral da Saúde;
 - 54) Instruir processos de licenciamento das unidades privadas de saúde;
 - 55) Desenvolver e coordenar acções de voluntariado, bem como exercer os poderes que, no âmbito do respectivo regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, são atribuídos à ARSLVT enquanto entidade promotora;
 - 56) Autorizar acções de apoio domiciliário aos utentes do SNS, designadamente através de propostas de acordos com instituições particulares de solidariedade social;
 - 57) Efectuar auditorias, sem prejuízo das atribuições e competências atribuídas a outras entidades;
 - 58) Instruir todos os processos relativos a celebração, alteração ou resolução dos contratos com prestadores privados ou do sector social de cuidados de saúde para o atendimento de utentes credenciados pelo SNS, independentemente da competência para a respectiva autorização;
 - 59) Autenticar, mediante o preenchimento dos termos de abertura e encerramento e a rubrica das folhas e a sua numeração, os livros de reclamações existentes nos respectivos serviços e nas entidades privadas de saúde;
 - 60) Representar a ARSLVT em juízo e fora dele.

O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Maio de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que no âmbito dos

poderes delegados e subdelegados tenham sido praticados pelos referidos dirigentes.

13 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Manuel Gomes Branco*.

Despacho n.º 23 113/2005 (2.ª série). — No uso das faculdades conferidas pelos n.ºs 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelo artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, que regulamentou a Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e pelo n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, e em conformidade com os artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo, com a faculdade de subdelegação em todos os níveis de pessoal dirigente, nos vogais do conselho de administração, licenciados Maria de Lourdes Caixaria Bastos, Francisco Manuel da Cruz Ferreira Crespo, Maria Margarida Gomes Fragoço Mendes e Ana Maria dos Santos Pereira Nunes, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Afectar o pessoal aos diversos departamentos dos serviços ou organismos em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade;
- 2) Apreciar e decidir sobre recursos hierárquicos necessários e facultativos;
- 3) Autorizar a realização de estágios profissionais, praticando todos os actos respeitantes ao recrutamento e à selecção de candidaturas;
- 4) Autorizar a mobilidade de pessoal das instituições e dos serviços prestadores de cuidados de saúde para outros serviços, prestadores ou não de cuidados de saúde, da área de intervenção da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT), nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 Setembro;
- 5) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, observados os conditionalismos legais;
- 6) Autorizar a abertura de concursos internos e praticar todos os actos subsequentes, incluindo nomeações, promoções e exonerações;
- 7) Nomear pessoal dirigente na sequência de concurso que ainda se encontre a decorrer, ao abrigo da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, ou da Lei n.º 2/2004, de 15 Janeiro, ou por substituição, bem como renovar as respectivas comissões de serviço;
- 8) Prover titulares dos cargos de direcção intermédia na sequência de procedimento de recrutamento, nos termos da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que alterou a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;
- 9) Nomear, em regime de substituição, os titulares dos cargos de direcção intermédia;
- 10) Autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados e prorrogar o respectivo prazo;
- 11) Renovar as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direcção intermédia;
- 12) Justificar ou injustificar as faltas, sem prejuízo da competência própria neste âmbito dos titulares dos cargos de direcção intermédia;
- 13) No âmbito do regime jurídico da protecção da maternidade e paternidade, autorizar as regalias e praticar todos os actos que a lei comete à entidade patronal;
- 14) Despachar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores;
- 15) Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatório, bem como as dispensas para as consultas médicas ou os exames complementares de diagnóstico;
- 16) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício, e respectivo processamento;
- 17) Autorizar o pagamento de prestações familiares e de subsídio por morte;
- 18) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- 19) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- 20) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual;
- 21) Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica;